



**CONTRATO Nº 095/2017 que entre si fazem de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e de outro lado P & P TURISMO LTDA EPP, na forma abaixo:**

Aos dezanove dias do mês de abril de 2017, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com sede à Rua Coronel Madureira nº 77– Centro – Saquarema-RJ, neste ato representada pela Exmo. Secretário Municipal Senhor Antonio Peres Alves, portador do RG nº 81.346.891-5 - DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 278.883.637-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **P & P TURISMO LTDA EPP**, com sede na Avenida Porto Alegre, 427 D, Edif. Lazio Executivo, sala 1007, Centro CEP: 89802-130 – Chapecó – Santa Catarina, CNPJ: 06.955.770/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Senhor FÁBIO JOSÉ TAVARES, portador da Cédula de Identidade nº 4.073.221 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 033.068.949-58, de acordo com o que consta do Processo nº **13423/2017**, relativo à ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2016, na forma do processo administrativo nº E-01/066/91/2016, do Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ), têm entre si justo e acertado este instrumento contratual.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1- Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de preços, a reserva, marcação, emissão de bilhetes, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis e serviços correlatos, com execução indireta, visando a atender às necessidades da Secretaria de Governo de Saquarema, conforme especificado na Cláusula II deste contrato.



## **CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2. O valor global do presente contrato é de **R\$124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, para a quantidade estimada de 300 agenciamentos.

2.1 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.2 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.3 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados na cláusula II do presente instrumento contratual.

2.4 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.5 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

2.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.7 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias.

## **CLÁUSULA III – PRAZO**

3. O prazo para a execução da presente aquisição será de 12 (doze meses), a partir da assinatura do Contrato.

3.1 O prazo para assinatura do contrato será imediata, após solicitação da Secretaria.



3.2 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1 As despesas correrão por conta do **PT: 04.122.0001.2.001**, na **ND: 3.3.90.39.00.00**, **Ficha nº 1352**, oriundas do orçamento vigente da Secretaria de Governo, a iniciar-se pela **Nota de Empenho nº. 548**.

#### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69 da L. 8666/93.

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.2 Obrigações da CONTRATANTE

a) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

b) A fiscalização e aprovação dos materiais que caberão à Secretaria Municipal de Governo.

c) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

7.4. Este término contratual se dará através de uma notificação da Secretaria de Governo e após pagamentos dos últimos pedidos.

#### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, a ata de registro de preço 002/2016 pertencente ao Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ), e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 19 de Setembro de 2017.

Antonio Peres Alves  
Secretário Municipal de Governo  
Ordenador de Despesa

P & P Turismo LTDA EPP  
CNPJ 06.955.770/0001-74  
Rep.p/seu procurador  
André Couto de Souza

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_